



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

ANEXOS



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

SUMÁRIO

| | Página |
|---|---------------|
| ANEXO I Estrutura Administrativa do Poder Executivo – 2008 | 218 |
| ANEXO II Principais Alterações na Legislação | 221 |
| ANEXO III Despesa com Pessoal e Encargos Sociais | 226 |
| ANEXO IV OSCIP | 228 |
| ANEXO V Contratos de Gestão/Termos Aditivos Vigentes em 2008 | 229 |
| ANEXO VI Quadro com o detalhamento dos repasses para as OS's | 231 |
| ANEXO VII Termos de Parceria em Vigor – 2008 | 233 |
| ANEXO VIII Total Repassado para OSCIP's | 235 |
| ANEXO IX Legislação relativa à Gestão Orçamentária | 237 |
| ANEXO X Empenho 646/2008 – UG 300101 | 249 |
| ANEXO XI Voto do Relator no Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Estado exercício 2007 | 250 |
| ANEXO XII A Proteção ao Idoso na Legislação Brasileira | 253 |
| ANEXO XIII Balço Financeiro Consolidado Extra-Orçamentário (exercício 2007) | 256 |
| ANEXO XIV Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada do Estado Exercício 2008 | 257 |



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO – 2008

| ÓRGÃOS | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA |
|---|---|--|
| GOVERNADORIA DO ESTADO * | <ul style="list-style-type: none">• GABINETE DO GOVERNADOR;• GABINETE DO VICE-GOVERNADOR;• SECRETARIA ESPECIAL DA CASA MILITAR;• SECRETARIA ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO;• SECRETARIA ESPECIAL DOS ESPORTES;• SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER;• SECRETARIA ESPECIAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO;• SECRETARIA ESPECIAL DE IMPRENSA; | <ul style="list-style-type: none">• FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;• FUNDO DE AVAL PARA ESTÍMULO À CONCESSÃO DE MICROCRÉDITO – FUNAVAL;• AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE. |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | <ul style="list-style-type: none">• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | <ul style="list-style-type: none">• INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-PE;• AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI;• FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE;• PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A – PERPART. |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS ** | <ul style="list-style-type: none">• SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;• SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO – SERES. | <ul style="list-style-type: none">• FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS;• FUNDO DE DESENVOLVIMENTO, JUSTIÇA E SEGURANÇA – FDJS;• FUNDO DE PRODUÇÃO PENITENCIÁRIA;• INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IPEM-PE;• FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FUNASE |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | <ul style="list-style-type: none">• SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | <ul style="list-style-type: none">• FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE |
| SECRETARIA DA FAZENDA | <ul style="list-style-type: none">• SECRETARIA DA FAZENDA | <ul style="list-style-type: none">• PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PRODEPE |
| SECRETARIA DA CASA CIVIL | <ul style="list-style-type: none">• SECRETARIA DA CASA CIVIL | |



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

| ÓRGÃOS | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA |
|--|---|--|
| SECRETARIA DE TRANSPORTES | <ul style="list-style-type: none">SECRETARIA DE TRANSPORTES | <ul style="list-style-type: none">DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER-PE |
| SECRETARIA DE TURISMO | <ul style="list-style-type: none">SECRETARIA DE TURISMO | <ul style="list-style-type: none">EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A - EMPETUR |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA | <ul style="list-style-type: none">SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA | <ul style="list-style-type: none">FUNDO DE TERRAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNTEPE;INSTITUTO AGRÔNOMICO DE PERNAMBUCO - IPA. |
| SECRETARIA DE SAÚDE | <ul style="list-style-type: none">SECRETARIA DE SAÚDE | <ul style="list-style-type: none">FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES-PE;FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE. |
| SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS | <ul style="list-style-type: none">SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS | <ul style="list-style-type: none">FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO |
| DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO *** | <ul style="list-style-type: none">DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO | |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | | <ul style="list-style-type: none">JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE;AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S/A - AD-DIPER. |
| ENCARGOS GERAIS DO ESTADO | <ul style="list-style-type: none">RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA. | <ul style="list-style-type: none">FUNDO FINANCEIRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAFIN |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | <ul style="list-style-type: none">SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | <ul style="list-style-type: none">FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FDS;FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - FUNDERM;FUNDO DE CRÉDITO PRORENDIA RURAL-PE;AGÊNCIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISAS DE PERNAMBUCO - CONDEPE/FIDEM |
| SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE | <ul style="list-style-type: none">SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE | <ul style="list-style-type: none">DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA;AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CPRH; |



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

| ÓRGÃOS | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA |
|------------------------------------|---|--|
| | | <ul style="list-style-type: none">• FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACEPE;• UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | <ul style="list-style-type: none">• PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA | <ul style="list-style-type: none">• FUNDO ESPECIAL DE SUCUMBÊNCIA PROCESSUAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. |
| SECRETARIA DAS CIDADES | <ul style="list-style-type: none">• SECRETARIA DAS CIDADES | <ul style="list-style-type: none">• FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO – FEHAB.• DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PE;• COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS – CEHAB. |
| SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL | <ul style="list-style-type: none">• SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL | |

Fonte: Lei Orçamentária Anual – 2008 (Lei nº 13.342/07) e Diário Oficial do Estado – 2008.

Notas:

* SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER, SECRETARIA ESPECIAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO e SECRETARIA ESPECIAL DE IMPRENSA - em 2008 ainda não eram Unidade Orçamentárias.

** SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO – SERES – só entre no Orçamento para 2009;

*** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – criada através da Lei Complementar nº 124, de 02 de julho de 2008.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

ANEXO II

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Abaixo estão relacionadas as principais alterações da legislação que provocaram mudanças na estrutura administrativa do Estado, e que introduziram Carreiras de Gestores Públicos e ainda implantaram Plano de Cargos Carreiras no Poder Executivo no exercício de 2008:

| DECRETO | DATA | HISTÓRICO | ASSUNTO |
|--------------------------|-------------------------|--|---|
| Decreto nº 31.401 | 13 de fevereiro de 2008 | Altera o Decreto nº 30.219 de 15 de fevereiro de 2007, que aprova o Regulamento da Secretaria Especial da Mulher, e dá outras providências. | Secretaria Especial da Mulher |
| Decreto nº 31.412 | 21 de fevereiro de 2008 | Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, a área de terra que indica, situada no Município de Itaquitinga, destinada à implantação do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga deste Estado, e dá outras providências; | Parceria Público Privada – PPP (presídio) |
| Lei nº 13.416 | 27 de março de 2008 | Altera a denominação da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária, instituída conforme autorização da Lei nº 6.956, de 24 de outubro de 1975, para Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA fixa suas competências, e dá outras providências; | IPA |
| Decreto nº 31.547 | 24 de março de 2008 | Renova a qualificação | ITEP/OS |
| DECRETO Nº 31.575 | 26 de março de 2008 | Aprova o Regulamento da Secretaria Especial de Cultura, e dá outras providências. | Secretaria Especial de Cultura |
| DECRETO Nº 31.574 | 26 de março de 2008 | Altera o Decreto nº 30.385, de 26 de abril de 2007, que aprova o Manual de Serviços da Secretaria das Cidades, e dá outras providências. | Secretaria das Cidades |
| Lei nº 13.420 | 28 de março de 2008 | Altera a denominação do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco; | LAFEPE |
| Decreto nº 31.615 | 03 de abril de 2008 | Altera o Decreto no. 30.339, de 10 de abril de 2007, que aprovou o Regulamento da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco – CONDEPE/FIDEM e dá outras providências; | CONDEPE/FIDEM |
| Lei nº 13.433, | 22 de abril de 2008 | Aprova aditivos ao instrumento de conciliação de interesses de que | Contrato de promessa de compra e venda de |



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

| DECRETO | DATA | HISTÓRICO | ASSUNTO |
|--------------------------------|---------------------|---|--|
| | | trata a Lei nº 13.322, de 15 de outubro de 2007, que aprovou o instrumento de conciliação de interesses constante do Anexo Único desta Lei (instrumento de conciliação de interesses oriundos do contrato de promessa de compra e venda de ações da COMPESA e outras avenças celebrado em 2 de setembro de 1999 e retificado em 14 de abril de 2000 e 31 de julho de 2001, entre Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento), e dá outras providências; | ações da COMPESA |
| Decreto nº 31.748 | 02 de maio de 2008 | Altera o Decreto nº 30.496, de 01 de junho de 2007, que aprova o Regulamento da Secretaria Especial de Juventude e Emprego, e dá outras providências. | Secretaria Especial de Juventude e Emprego |
| Lei nº 13.448 | 19 de maio de 2008 | Dispõe sobre a criação e extinção dos cargos comissionados e das funções gratificadas que indica, e dá outras providências; | Agência - ARPE |
| Lei nº 13.461 | 09 de junho de 2008 | Altera a Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, para inserir na estrutura organizacional da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE o Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM e o Conselho Superior de Transporte Intermunicipal – CSTI; | Regulação de serviços públicos - Transportes |
| LEI COMPLEMENTAR Nº 116 | 16 de junho de 2008 | Estabelece Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, com alteração específica da LC 84, de 30 de março de 2006, e determina providências pertinentes | PCCV do DETRAN |
| LEI COMPLEMENTAR Nº 117 | 26 de junho de 2008 | Dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências. | Carreira de Gestão Administrativa |



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

| DECRETO | DATA | HISTÓRICO | ASSUNTO |
|--|---------------------------|---|--|
| LEI COMPLEMENTAR Nº 118 | 26 de junho de 2008 | Dispõe sobre a criação da Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências. | Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão |
| LEI COMPLEMENTAR Nº 119 | 26 de junho de 2008 | Dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências. | Carreira de Controle Interno |
| Lei nº 13.490 | 01 de julho de 2008 | Cria o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco – Concidades - PE | Concidades - PE |
| Lei Complementar nº 124 | 02 de julho de 2008 | Dispõe sobre a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências; | Defensoria Pública |
| LEI COMPLEMENTAR Nº 126 | 29 DE AGOSTO DE 2008. | Estabelece critérios para a criação e estruturação de Fundações Estatais de direito privado e define a área de sua atuação, na forma do artigo 37, XIX, da Constituição Federal, e dá providências correlatas. | Fundações Estatais |
| Republicação do Decreto nº 32.293 | de 05 de setembro de 2008 | Fixa data para cessação das atividades da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU; transfere a gestão do Sistema de Transportes Público de Passageiros para o Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife - CTM; cria Comissão de Liquidação Extrajudicial da EMTU; e dá providências correlatas; | EMTU e Consórcio de Transporte de Passageiros (transferência da gestão). |
| Lei nº 13.537 | de 12 de setembro de 2008 | Autoriza o Poder Executivo a instituir "Fundação Estadual de Assistência Hospitalar Josué de Castro", e dá outras providências; | Fundação Estadual de Assistência Hospitalar |
| Lei nº 13.560 | de 19 de setembro de 2008 | Transfere atividades de planejamento, engenharia e fiscalização de trânsito da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU para o | EMTU e DETRAN (transferência de atividades). |



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

| DECRETO | DATA | HISTÓRICO | ASSUNTO |
|--------------------------------|---------------------------|---|--|
| | | Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE; cria cargos comissionados e funções gratificadas; e dá providências correlatas; | |
| Decreto nº 32.427 | de 03 de outubro de 2008 | Altera o Decreto nº 32.297, de 05 de setembro de 2008, que fixou data para cessação das atividades da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU; transfere a gestão do Sistema de Transportes Público de Passageiros para o Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife-CTM; cria Comissão de Liquidação Extrajudicial da EMTU; e dá providências correlatas e dá outras providências; | EMTU (liquidação). |
| Decreto nº 32.476 | 14 de outubro de 2008 | Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Estado, e dá outras providências. | Ouvidoria Geral |
| Decreto nº 32.552 | de 29 de outubro de 2008 | Fixa data para a cessação das atividades da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU referentes às atividades de planejamento, engenharia e fiscalização de trânsito; dispõe sobre a transferência dessas atividades para o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.560, de 19 de setembro de 2008; e dá providências correlatas; | EMTU e DETRAN (transferência de atividades). |
| Lei Complementar nº 132 | de 11 de dezembro de 2008 | Reestrutura e redenomina a Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, redefine sua competência, e dá outras providências; | FUNDAC/FUNASE |
| LEI COMPLEMENTAR Nº 135 | 31 de dezembro de 2008 | Institui, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Estadual, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal, e | PCCV da Administração direta do Estado |



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

| DECRETO | DATA | HISTÓRICO | ASSUNTO |
|--|------------------------------|--|---|
| | | determina medidas correlatas. | |
| LEI COMPLEMENTAR Nº 136 | 31 de dezembro de 2008 | Institui, no âmbito da administração indireta do Poder executivo Estadual, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal, e dá outras providências. | PCCV da Administração Indireta do Estado |
| LEI COMPLEMENTAR Nº 137 | 31 de dezembro de 2008 | Institui, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Defesa Social, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu Quadro Próprio de Pessoal, e dá outras providências. | PCCV - Polícia Civil do Estado de Pernambuco |



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

ANEXO III

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Exercício 2008

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais - Consolidada

Em R\$ 1,00

| Conta | Descrição | Saldo |
|-----------------|---|------------------|
| 3.3.1.9.0.01.01 | INATIVOS PESSOAL CIVIL | 982.506.865,18 |
| 3.3.1.9.0.01.06 | 13º SALARIO - INATIVOS PESSOAL CIVIL | 85.993.624,45 |
| 3.3.1.9.0.01.21 | INATIVOS PESSOAL MILITAR | 282.809.449,12 |
| 3.3.1.9.0.01.26 | 13º SALARIO - INATIVOS PESSOAL MILITAR | 24.525.815,49 |
| 3.3.1.9.0.03.01 | PENSÕES CIVIS | 427.519.885,89 |
| 3.3.1.9.0.03.02 | PENSÕES MILITARES | 113.461.730,01 |
| 3.3.1.9.0.03.03 | 13º SALÁRIO PENSIONISTA CIVIL | 35.222.621,51 |
| 3.3.1.9.0.03.04 | 13º SALÁRIO PENSIONISTA MILITAR | 10.525.226,19 |
| 3.3.1.9.0.04.01 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS | 94.184.800,22 |
| 3.3.1.9.0.04.02 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS | 60.000,00 |
| 3.3.1.9.0.04.04 | INSS | 823.146,72 |
| 3.3.1.9.0.04.05 | 13º SALARIO | 7.998.662,03 |
| 3.3.1.9.0.09.01 | SALARIO-FAMILIA - ATIVO PESSOAL CIVIL | 1.032.519,00 |
| 3.3.1.9.0.09.02 | SALARIO-FAMILIA - INATIVO PESSOAL CIVIL | 158.864,29 |
| 3.3.1.9.0.09.04 | SALÁRIO-FAMÍLIA - INATIVO PESSOAL MILITAR. | 16.775,84 |
| 3.3.1.9.0.11.01 | VENCIMENTOS E SALÁRIOS PESSOAL CIVIL | 2.245.062.718,83 |
| 3.3.1.9.0.11.04 | GRATIFICAÇÃO DE MORADIA - PESSOAL CIVIL | 898.192,92 |
| 3.3.1.9.0.11.05 | INCORPORAÇÕES - PESSOA CIVIL | 1.940.572,73 |
| 3.3.1.9.0.11.07 | ABONO DE PERMANÊNCIA - PESSOAL CIVIL | 19.672.943,45 |
| 3.3.1.9.0.11.30 | ABONO PROVISÓRIO - PESSOAL CIVIL | 61.306.581,73 |
| 3.3.1.9.0.11.31 | GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIOS DE CARGOS - PESSOAL CIVIL | 119.137.328,46 |
| 3.3.1.9.0.11.33 | GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIOS DE FUNÇÕES - PESSOAL CIVIL | 51.807.024,79 |
| 3.3.1.9.0.11.37 | GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO- PESSOAL CIVIL | 5.946.068,28 |
| 3.3.1.9.0.11.39 | BONUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL - BDE - LEI Nº 13.486/2008. | 28.844.230,11 |
| 3.3.1.9.0.11.42 | FÉRIAS INDENIZADAS- PESSOAL CIVIL | 1.373.229,86 |
| 3.3.1.9.0.11.43 | 13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL | 196.898.325,56 |
| 3.3.1.9.0.11.44 | FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO PESSOAL CIVIL | 1.208.424,28 |
| 3.3.1.9.0.11.45 | FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL PESSOAL CIVIL | 14.679.208,17 |
| 3.3.1.9.0.11.46 | FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO PESSOAL CIVIL | 2.418.242,31 |
| 3.3.1.9.0.11.73 | REMUNERAÇÃO PARTIC. ÓRGÃOS DELIBERAÇÃO COLETIVA PESSOAL CIVIL | 117.177,66 |
| 3.3.1.9.0.12.01 | DESPESAS FIXAS - PESSOAL MILITAR | 427.457.509,96 |
| 3.3.1.9.0.12.07 | 13.SALARIO - PESSOAL MILITAR | 35.912.923,15 |
| 3.3.1.9.0.12.31 | GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIOS DE CARGOS - PESSOAL MILITAR | 196.042,95 |
| 3.3.1.9.0.12.33 | GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIOS DE FUNÇÕES - PESSOAL MILITAR | 32.198,61 |
| 3.3.1.9.0.12.60 | ABONO DE PERMANENCIA EM SERVIÇO - MILITAR | 1.883.534,18 |
| 3.3.1.9.0.13.01 | FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS | 7.092.157,72 |
| 3.3.1.9.0.13.02 | INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS | 75.958.979,25 |
| 3.3.1.9.0.13.03 | SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO | 172.930,29 |
| 3.3.1.9.0.13.07 | SALARIO-EDUCACAO | 782.389,23 |
| 3.3.1.9.0.13.09 | MULTA SOBRE OBRIGACOES PATRONAIS | 97.096,26 |
| 3.3.1.9.0.13.10 | JUROS SOBRE OBRIGACOES PATRONAIS | 21.346,01 |
| 3.3.1.9.0.13.79 | OBRIG.PATRONAL P/OUTROS ORGAOS DE PREVIDENCIA | 1.780.200,59 |



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

| | | |
|-----------------|--|-------------------------|
| 3.3.1.9.0.13.80 | OUTRAS OBRIGACOES RESULTANTES DA FOLHA PGTO. | 867.879,59 |
| 3.3.1.9.0.16.01 | PERIODO ORDINARIO-EXCLUS.ASSEMBLEIA LEGISLAT. | 1.263.108,84 |
| Conta | Descrição | Saldo |
| 3.3.1.9.0.16.08 | AUXILIO DOENCA | 33.248,80 |
| 3.3.1.9.0.16.09 | PONTOS ACUMULADOS | 427.058,43 |
| 3.3.1.9.0.16.10 | GRATIFICACAO POR SUBSTITUICAO | 26.469,31 |
| 3.3.1.9.0.16.12 | PRODUTIVIDADE SUS | 50.853.366,93 |
| 3.3.1.9.0.16.61 | REMUNERAÇÃO HORAS - AULA/ATIVIDADES | 2.226.165,26 |
| 3.3.1.9.0.17.02 | INDENIZAÇÕES RESULTANTES DE AÇÕES TRABALHISTAS | 565.330,29 |
| 3.3.1.9.0.17.61 | REMUNERAÇÃO HORAS - AULA/ATIVIDADES | 383.446,10 |
| 3.3.1.9.0.34.01 | OUT.DESP.PESS.DECORR.CONTRATO TERCEIRIZACAO | 928.139,88 |
| 3.3.1.9.0.67.01 | DEPOSITOS JUDICIAIS | 524.025,70 |
| 3.3.1.9.0.67.02 | DEPOSITOS PARA RECURSOS | 255.143,44 |
| 3.3.1.9.0.91.01 | PRECATORIOS | 44.640.551,26 |
| 3.3.1.9.0.91.02 | SENTENÇAS JUDICIAIS TRANS. EM JULGADO - EXERCÍCIOS ANTERIORES | 1.917.119,57 |
| | DECISÕES JUDICIAIS NÃO TRANS. EM JULGADO – PESSOAL INATIVO CIVIL - EXERCÍCIOS ANTERIORES | 38.718,97 |
| 3.3.1.9.0.91.08 | SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO - PESSOAL INATIVO CIVIL - EXERCÍCIO CORRENTE | 44.055,25 |
| 3.3.1.9.0.91.14 | DECISÕES JUDICIAIS NÃO TRANSITADAS EM JULGADO - PENSIONISTA PESSOAL CIVIL | 15.587,40 |
| 3.3.1.9.0.91.23 | REEMBOLSOS | 34.546,01 |
| 3.3.1.9.0.92.02 | ACORDO EXTRAJUDICIAL | 8.563.154,53 |
| 3.3.1.9.0.92.06 | INATIVOS - PESSOAL CIVIL | 11.256.595,66 |
| 3.3.1.9.0.92.07 | INATIVOS - PESSOAL MILITAR | 14.628,00 |
| 3.3.1.9.0.92.08 | ATIVOS - PESSOAL CIVIL | 22.301.880,76 |
| 3.3.1.9.0.92.09 | OBRIGACOES PATRONAIS | 1.906.903,57 |
| 3.3.1.9.0.92.11 | PENSOES CIVIS | 2.057.053,68 |
| 3.3.1.9.0.92.12 | PENSOES MILITARES | 465.884,29 |
| 3.3.1.9.0.92.13 | SALARIO-FAMILIA - PESSOAL CIVIL | 356,78 |
| 3.3.1.9.0.92.14 | 13. SALARIO - PESSOAL CIVIL | 452.903,30 |
| 3.3.1.9.0.92.16 | 13. SALARIO - PESSOAL MILITAR | 66.165,88 |
| 3.3.1.9.0.92.17 | OUTRAS DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 5.121.947,72 |
| 3.3.1.9.0.92.90 | INDENIZACOES E RESTITUICOES | 5.865.807,44 |
| 3.3.1.9.0.92.93 | RESSARCIMENTO PESSOAL À DISPOSIÇÃO DO ESTADO | 2.580.735,00 |
| 3.3.1.9.0.92.96 | RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS | 192.714,50 |
| 3.3.1.9.0.92.98 | OUTRAS INDENIZACOES E RESTITUICOES | 288.905,97 |
| 3.3.1.9.0.93.09 | LICENÇA PRÊMIO | 9.092.540,92 |
| 3.3.1.9.0.93.17 | INDENIZACOES TRABALHISTAS | 458.768,71 |
| 3.3.1.9.0.94.01 | PESSOAL REQUISITADO - OUTROS ENTES E ESTATAIS INDEPENDENTES | 11.478.389,42 |
| 3.3.1.9.0.96.01 | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | 396.508,27 |
| 3.3.1.9.0.96.98 | FUNAFIN - OBRIGAÇÃO PATRONAL - SERVIDOR ATIVO CIVIL | 466.873.821,64 |
| 3.3.1.9.1.13.01 | FUNAFIN - OBRIGAÇÃO PATRONAL COMPLEMENTAR - PESSOAL CIVIL | 743.707.199,75 |
| 3.3.1.9.1.13.02 | FUNAFIN - OBRIGAÇÃO PATRONAL - SERVIDOR ATIVO MILITAR | 84.965.255,31 |
| 3.3.1.9.1.13.03 | FUNAFIN – OBRIG. PATRONAL COMPLEMENTAR - PESSOAL MILITAR | 226.423.378,72 |
| 3.3.1.9.1.13.04 | MULTAS | 1.464,05 |
| 3.3.1.9.1.13.15 | JUROS | 1.696,67 |
| 3.3.1.9.1.13.17 | FUNAFIN-OBRIG.PATRONAL SERVIDOR-ATIVO CIVIL | 3.533.809,23 |
| 3.3.1.9.1.92.01 | FUNAFIN-OBRIG.PATRONAL COMPLEMENTAR - CIVIL | 1.561.286,20 |
| 3.3.1.9.1.92.02 | Total do Grupo Pessoal e Encargos Sociais | 7.089.583.920,02 |

Fonte: Sistema e-fisco 2008



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

ANEXO IV

OSCIP

| DECRETOS DE QUALIFICAÇÃO | DATA | ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO |
|---------------------------------|-------------|--|
| 25.151/03 | 29/01/2003 | Agência do Crédito |
| 25.652/03 | 15/06/2003 | Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – IATEC |
| 25.767/03 | 22/08/2003 | Instituto Maurício de Nassau |
| 25.790/03 | 27/08/2003 | ONG PEDRA D'ÁGUA |
| 25.791/03 | 27/08/2003 | Instituto do Desenvolvimento Social e do Trabalho de Pernambuco-IDSTP |
| 26.209/03 | 09/12/2003 | Centro de Ação Administrativa e Desenvolvimento Social e Urbano – CADES |
| 26.297/04 | 08/01/2004 | Instituto de Moda do Agreste de Pernambuco - IMA-PE |
| 26.751/04 | 24/05/2004 | Fundação Alice Figueira de Apoio ao IMIP |
| 26.792/04 | 01/06/2004 | Instituto Mandacaru de Desenvolvimento Sócio-Econômico |
| 26.981/04 | 03/08/2004 | Desenvolvimento Social Humano Tecnológico –DSHT |
| 26.982/04 | 03/08/2004 | Aliança de Justiça para uma Urbanização Democrática – AJUDE |
| 27.266/04 | 26/10/2004 | Associação Serviço de Tecnologia Alternativa – SERTA |
| 27.306/04 | 11/11/2004 | CEDENE -Cento de Desenvolvimento do Nordeste |
| 27.920/05 | 16/05/2005 | Instituto Brasileiro Pró-Cidadania |
| 27.965/05 | 30/05/2005 | ISI – Instituto para Saúde Integral |
| 28.656/05 | 28/11/2005 | Fórum para o Desenvolvimento e Turismo na Zona Turística de Porto de Galinhas e Muro Alto |
| 28.688/05 | 07/12/2005 | Força Unificada pelo Trabalho, Urbanismo e Reeducação Orientada – Futuro |
| 28.687/05 | 07/12/2005 | Centro de Serviços Profissionais de Empreendimentos – Cosipe |
| 28.689/05 | 07/12/2005 | Instituto de Desenvolvimento Social Ceci Xavier – IDESC |
| 28.781/05 | 28/12/2005 | Instituto Brasileiro de Educação e Cultura – IEC |
| 28.782/05 | 28/12/2005 | Sociedade Assistencial Saravida |
| 28.791/05 | 30/12/2005 | Movimento Pernambuco contra o Crime – MPCC |
| 29.066/06 | 29/03/2006 | ABAC - Associação Brasileira de Apoio ao Crédito |
| 29.102/06 | 06/04/2006 | AÇOAPÉ |
| 29.285/06 | 07/06/2006 | Centro de Excelência em Tecnologia de Software do Recife – SOFTEXRECIFE |
| 29.286/06 | 07/06/2006 | Movimento Agreste Contra o Crime – MACC |
| 29.287/06 | 07/06/2006 | Instituto do Vinho do Vale do São Francisco - VINHOVASF |
| 29.310/06 | 13/06/2006 | Instituto dos Magistrados de Pernambuco - IMP |
| 29.917/06 | 27/11/2006 | Academia para o Desenvolvimento da Educação - ADE-BRASIL |
| 30.008/06 | 11/12/2006 | Centro de Luta e Incentivo a Cidadania – CLIC |
| 30.031/06 | 14/12/2006 | Instituto de Neuropsicologia Aplicada - INAP |
| 30.038/06 | 18/12/2006 | Instituto Cristina Tavares de Atenção Integral ao Paciente de Câncer |
| 30.039/06 | 18/12/2006 | Centro de Integração Social José Cantarelli |
| 30.040/06 | 18/12/2006 | Instituto Sos Mão Criança - ISMC |
| 30.084/06 | 27/12/2006 | Instituto Marcos Freire do Cabo de Stº Agostinho |
| 30.115/06 | 29/12/2006 | Arteviva - Espaço Cultural |
| 30.674/07 | 07/08/2007 | Instituto Empreender – IE |
| 31.161/07 | 13/12/2007 | Universidade da Juventude |
| 31.275/08 | 03/01/2008 | Organização pelo Desenvolvimento dos Direitos Humanos, Promoção, Proteção ao Resgate da Cidadania |



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

ANEXO V

Contratos de Gestão/Termos Aditivos Vigentes em 2008

| OS | ÓRGÃO/ ENTIDADE | CONTRATO /TA | DATA ASSINATURA | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR |
|-------------------------|--------------------|-----------------|---|-------------------------|---------------|
| | CONTRATANTE | | OBJETO | | |
| CASA DO ESTUDANTE – CEP | SEDUC | S/N | 19/08/08 | 12 meses | 9.998.666,25 |
| | | | Congregar e estabelecer a política básica de assistência a estudantes carentes, matriculados em cursos de nível superior em estabelecimentos de ensino em Recife e RMR, e de segundo grau, matriculados apenas em estabelecimentos de ensino no Recife. | | |
| PORTO DIGITAL | SECTMA | S/N | 23/04/2001 | 21 meses | 1.643.000,00 |
| | | | Fomento e execução de atividades para atrair, criar e consolidar investimentos e empreendimentos em tecnologia da informação e comunicação no Estado de Pernambuco | | |
| | | 6º TR | 02/01/2006 | 3 anos | |
| | | | Adequação de atividades para 2006 e 2008 e prorrogação de prazo (36 meses) | | |
| | | 7º TR | 24/08/2006 | até 24/08/2008 | 3.500.000,00 |
| | | | Implantação do projeto ITBC - Information Technology Bussiness Center | | |
| | | 8º TA | 04/12/2006 | até 31/12/2008 | |
| | | | Acréscimo de metas ao Plano Estratégico 2006/2008 instituído através do 6º Termo Aditivo, em virtude do aporte de ativo patrimonial efetuado pelo Estado de Pernambuco em favor do Porto Digital (Edifício BANDEPE) | | |
| | | 9º TA | 02/08/2007 | | |
| | | | Acréscimo de metas ao Plano Estratégico 2006/2008. | | |
| | | 10º TA | 04/12/2007 | | |
| | | | Promove alterações no Plano de Trabalho (não há alteração da vigência ou novos aportes de recursos) | | |
| ITEP | SECTMA | S/N | 01/12/2005 | 2 anos 01/12/07 | 3.428.800,00 |
| | | | Serviços tecnológicos, pesquisa aplicada, geração e difusão de tecnologias e apoio ao empreendedorismo e educação profissional. | | |
| | | 1º TA | 30/11/2007 | até 30/11/08 | 2.345.000,00 |
| | | | Previstos repasses de R\$ 1.425,00 em 2007 e R\$ 920.000,00 em 2008. | | |
| MOVIMAGEM | SECTMA | S/N | 14/12/2005 | 2 anos 14/12/07 | 1.900.000,00 |
| | | | Estruturação e gestão de um ambiente de negócios para produção de programas de TV e de conteúdo de multimídia. | | |
| CEASA | SARA | | 01/01/2008 | 01/01/2008 a 31/12/2009 | 26.400.000,00 |



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

| | | | | | |
|--|--|-------|--|----------------|---------------|
| | | S/N | Fomento, administração e execução de atividades na área de abastecimento alimentar, atraindo, criando e consolidando investimentos e empreendimentos no entreposto CEASA. | | |
| | | 1° TA | 24/12/2008 | ATÉ 31/12/2009 | 35.000.000,00 |
| | | | Ampliar e especificar as atividades a serem desenvolvidas pela CEASA-PE-OS, oriundas das Secretaria de educação do Estado de Pernambuco, além de acrescer os recursos financeiros, metas, indicadores de desempenhos específicos e contrapartidas em serviços. . | | |



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

ANEXO VI

Quadro com o detalhamento dos repasses para as OS's

| OS | UNIDADE GESTORA | VALOR REPASSADO CONTRATO DE GESTÃO OU CONVÊNIO | VALOR CONTRATADO COMO APLICAÇÃO DIRETA | TOTAL (1) |
|--------------------------|-------------------------|--|--|----------------------|
| Casa do Est. de PE – CEP | SEDUC | 999.866,25 | - | 999.866,25 |
| Porto Digital | SEDUC (2) | 1.960.000,00 | - | 1.960.000,00 |
| | SECTMA | 2.285.000,00 | - | 2.285.000,00 |
| | GAB. GOV.(3) | - | 72.471,42 | 72.471,42 |
| | Sec. Esp. Da Mulher (4) | - | 51.765,30 | 51.765,30 |
| | Sec. Adm. (5) | - | 131.574,96 | 131.574,96 |
| | SEFAZ (6) | - | 130.951,44 | 130.951,44 |
| | AD/DIPER (7) | 350.000,00 | - | 350.000,00 |
| | ATI | | 7.630,90 | 7.630,90 |
| | SUB TOTAL | 4.595.000,00 | 394.394,02 | 4.989.394,02 |
| Itep | SECTMA | 2.595.960,21 | 338.923,79 | 2.934.884,00 |
| CEASA | SEDUC (8) | 10.000.000,00 | 7.850.508,43 | 17.850.508,43 |
| | SEC - PDCEE (9) | - | 597.000,00 | 597.000,00 |
| | SARA (10) | - | 38.630.089,74 | 38.630.089,74 |
| | IPA | 47.649,00 | - | 47.649,00 |
| | FEAS (11) | 75.000,00 | - | 75.000,00 |
| | SUB TOTAL (12) | 10.122.649,00 | 47.077.598,17 | 57.200.247,17 |
| MOVIMAGEM | SECTMA | 705.000,00 | - | 705.000,00 |
| | ALEPE (13) | - | 250.000,00 | 250.000,00 |
| | FACEPE (14) | - | 15.263,16 | 15.263,16 |
| | SUB TOTAL | 705.000,00 | 265.263,16 | 970.263,16 |
| TOTAL GERAL | | 19.018.475,46 | 48.076.179,14 | 67.094.654,60 |

Fonte: Efisco 2008

Notas:

1. Os valores da tabela referem-se ao total liquidado em 2008.
2. Valor emp. p/gestão e desenvolvimento científico tecnológico, através do Portal Digital, de atividades necessárias à criação de projetos educacionais.
3. Ref. taxa de administração, energia e climatização, onde funciona a sec.esp. da mulher. inviabilidade de competição).
4. Valor empenhado para atender despesas com taxa de administração (incluído energia e climatização) do imóvel localizado no Cais do Apolo 222 1 pavimento, no exercício de 2008.
5. Taxa de administração, energia elétrica e climatização onde funciona o gabinete do secretário da SAD, no prédio central do ex - BANDEPE.
6. Despesas condominiais entre a SEFAZ e o Núcleo gestor do Porto Digital relativo ao uso do 11º andar, de acordo com o termo de adesão.
7. Transferência pelo segundo termo aditivo do convênio ad nº13/2006, calçado pelo parecer nº38/2008 da procuradoria geral do estado de Pernambuco, para apoiar o programa juro zero.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

8. Serviços de armazenamento e gerenciamento de materiais da Secretaria de Educação; Montagem de kits de material de expediente escolar.
9. Empenhamento destinado a celebração de Convenio com o objetivo de realizar estudo para elaboração de cardápio alimentar e fornecimento de refeições destinadas aos alunos dos Centros de Ensino Experimental do Estado de Pernambuco , conforme plano de trabalho.
10. Execução das ações conjuntas e intercomplementares do Programa Governamental Leite de todos em parceria com o Programa Federal -Programa Fome Zero, celebrado entre o Governo do Estado e a Organizacao Social Ceasa-pe, para aquisicao e distribuicao de leite a familias carentes. Obs: gerenciamento e fiscalizacao do Programa Leite de todos.
11. Transf. para atendimento as ações do proj. sopa amiga e para familiares e entidades carentes, objeto do conv. ceasa/pe. 001/2007
12. O Valor do Contrato de gestão entre a Sara e a CEASA de R\$ 26 milhões não foi mencionado, por se tratar de recursos de geração própria da OS.
13. Contr. p/ prestação de serviços de produção, filmagem, gravação e transmissão dos programas de televisão da ALEPE para o interior do Estado.
14. Edição e finalização do vídeo institucional BIPIC/FACEPE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

ANEXO VII

TERMOS DE PARCERIA EM VIGOR - 2008

| OSCIPI | ÓRGÃO/ ENTIDADE PARCEIRA | NÚMERO TERMO PARCERIA EM VIGOR | DATA ASSINATURA | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | |
|---|--------------------------------|---|--------------------|--------------------------------|----------------------|--|
| OBJETO | | | | | | |
| Fundação Alice Figueira | SES | TP 02/07 | 01/11/2007 | 18 meses | 9.726.789,67 | |
| | | Objetivos fundamentais: | | | | |
| | | <ul style="list-style-type: none"> • Potencializar e qualificar a assistência de alta complexidade no Estado de Pernambuco; • Colaborar com a qualificação e fortalecimento da atenção primária à saúde no Estado de Pernambuco; • Colaborar com o planejamento e os programas de vigilância em saúde no Estado de Pernambuco; • Potencializar o programa de qualificação da regulação, controle e avaliação do Estado de Pernambuco; • Incrementar o Plano de ações e metas das DST/AIDS do Estado de Pernambuco. | | | | |
| | | 1º TA/TP 02/07 | 04/01/2008 | 01/01/2008 a 31/12/2008 | 6.484.526,58 | |
| | | Prorrogação de prazo. | | | | |
| | | S/N | 01/07/2004 | 12 meses | 1.180.800,00 | |
| | | Execução de atividades e serviços necessários ao desenvolvimento do programa de transplante de medula óssea | | | | |
| | | 5º TA | | 01/07/07 a 30/06/08 | - | |
| | | Prorrogação por 12 meses | | | | |
| | | 6º TA | | | 150.705,66 | |
| Reajuste anual a partir de 01/07/07 | | | | | | |
| 7º TA | 10/10/2007 | | 152.825,29 | | | |
| Reajustar o valor mensal a partir de 01/07/07 | | | | | | |
| Movimento Pernambuco contra o Crime – MPCC | SDS | 001/2006 | 02/01/2006 | 2 anos | 780.000,00 | |
| | | Fornecimento de relatórios mensais mapeadores da violência no Estado de Pernambuco | | | | |
| | | 1º TA | 03/01/2008 | 01/04/2008 | | |
| | | 2º TA | 01/04/2008 | 31/12/2008 | (R\$ 76.658,94 /mês) | |
| Prorrogação de prazo | | | | | | |
| Movimento Agreste contra o Crime – | SDS | 002/2006 | 30/06/2006 | 18 meses | 298.800,00 | |



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

| | | | | | |
|------------------------------|----------------------|---|------------|---------------------|----------------------|
| MACC | | Fornecimento de relatórios sobre crime de fraude na venda ilegal de CD's e DVD's; posse, uso e comércio ilegal de armas de fogo e crimes contra o meio ambiente na Região Agreste. | | | |
| | | 2º TA | 0104/2008 | 31/12/2008 | (R\$ 17.753,00 /mês) |
| | | Prorrogação de prazo | | | |
| Instituto Empreender | Sec. Esp. Juventude | S/N | 03/10/2007 | 9 meses | 998.267,00 |
| | | Contratação de serviços técnicos especializados para a execução das ações de qualificação social e profissional do projeto "Preparando para o Primeiro Emprego" | | | |
| | | 1º TA | 02/01/2008 | | |
| | | Substituição de nota de empenho | | | |
| | | 2º TA | 14/04/2008 | 30/08/2008 | |
| | Prorrogação de prazo | | | | |
| | 3º TA | 01/05/2008 | | 246.608,20 | |
| | Aporte financeiro | | | | |
| | 4º TA | 07/08/2008 | 30/12/2008 | 246.608,20 | |
| | Prorrogação de prazo | | | | |
| | EMPETUR | S/N | 24/10/2008 | 8 meses | 965.000,00 |
| | | Contratação de serviços técnicos especializados para a execução das ações de qualificação social e profissional do Programa de Qualificação Profissional para até 2.750 profissionais da cadeia produtiva do Turismo. | | | |
| | | | | | |
| Instituto Maurício de Nassau | IPEM | S/N | 10/03/2005 | 01/03/05 a 01/01/06 | 741.116,75 |
| | | Apoio a ações da gestão em prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento institucional e de infra-estrutura administrativa nas atividades de gestão e produção. | | | |
| | | 6º TA | 01/03/2007 | 01/03/07 a 30/06/07 | 287.354,44 |
| | | Ajustamento e Apresentação de novo plano de trabalho | | | |
| | | 7º TA | 01/07/2007 | 01/07/07 a 30/06/08 | 912.703,68 |
| Prorrogação de Vigência | | | | | |

Fontes: DOE's 2004, 2005, 2006 e 2007; Informações do Gov. do Estado (Ofício SAD/SECGE nº 04/2009)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

ANEXO VIII

TOTAL REPASSADO PARA OSCIP'S

| OSCIP | UNIDADE GESTORA | VALOR REPASSADO - TERMO DE PARCERIA | VALOR CONTRATADO - APLICAÇÃO DIRETA | TOTAL | EMBASAMENTO LEGAL | OBJETO |
|--|-----------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------|------------------------------------|--|
| FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA - IMIP | FES | 6.484.526,64 | | 6.484.526,64 | | REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA PARA COLABORAR COM A QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO PERÍODO DE 02/01 A 31/12/2008. |
| | HEMOPE | 1.069.777,03 | | 1.069.777,03 | LEI 11.743/00-12.973/05 | PAGTO DA FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA. - OSCIP |
| | ALEPE | | 7.500,00 | 7.500,00 | LEI FEDERAL 8.666, ART. 24 INC. II | CARTAO - MEDINDO (20,5 X 14,5)CM FECHADO, EM PAPEL COUCHE BRILHO, PESANDO 210G, COM IMPRESSÃO (ENVELOPE UNIVERSAL BRANCO). |
| | TCE | | 2.250,00 | 2.250,00 | LEI FEDERAL 8.666, ART. 24 INC. II | CARTAO - MEDINDO (20,5 X 14,5)CM FECHADO, EM PAPEL COUCHE BRILHO, PESANDO 210G, COM IMPRESSÃO (ENVELOPE UNIVERSAL BRANCO). |
| | SEPLAN | | 855,9 | 855,90 | LEI FEDERAL 8.666, ART. 24 INC. II | SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA LICITADOS EM 2008 |
| | SUBTOTAL | | 7.554.303,67 | 10.605,90 | 7.564.909,57 | |
| MOVIMENTO PERNAMBUCANO CONTRA O CRIME - MPCC | SDS | 884.930,46 | | 884.930,46 | LEI 11.743/00-12.973/05 | ORGANIZ.DE SOC.CIVIL DE INTERESSE PUBLICO(OSCIP) |
| | SUBTOTAL | 884.930,46 | | 884.930,46 | | |
| MOVIMENTO AGRESTE CONTRA O CRIME - MACC | SDS | 209.577,00 | | 209.577,00 | LEI 11.743/00-12.973/05 | ORGANIZ.DE SOC.CIVIL DE INTERESSE PUBLICO(OSCIP) |



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

| | | | | | | |
|---------------------------|-----------------|----------------------|------------------|----------------------|-------------------------|--|
| | SUBTOTAL | 209.577,00 | | 209.577,00 | | |
| UNIVERSIDADE DA JUVENTUDE | SEJE | 16.000,00 | | 16.000,00 | | Ref.ao TA ao Conv.nº019/2007, no percentual de 20% (vinte por cento), com debate e formação de Indicadores para Avaliação de Políticas Públicas de Juventude, conforme CI nº36/08-Ger.Art.e Juventude, devidamente autorizada pelo Exmo.Sr.Secretário. |
| | | 150.000,00 | | 150.000,00 | | Ref.Convênio de Coop. Técnica e Financeira, Apoio as Ações da Juventude, visando promover a Cidadania Ativa da Juv.de pernabucana p/os jovens sejam reconhecidos c/ atores relev.na const.do des.econom.social.político e cult.do Est.de PE, Conv.021/08 |
| | SUBTOTAL | 166.000,00 | | 166.000,00 | | |
| INSTITUTO EMPREENDER | SEJE | 845.568,40 | | 845.568,40 | LEI 11.743/00-12.973/05 | Correspondente ao Termo de Parceria, voltado Serv.Técnicos Especializados para Execução Ação de Qualificação Social e Profissional, para 2.000 Jovens |
| | EMPETUR | 965.000,00 | | 965.000,00 | LEI 11.743/00-12.973/05 | Ref.ao TA de 25%(vinte e cinco por cento), correspondente as Ações de Ação de Qualif.Social e Profissional de mais 500 (quinhentos)Jovens, do Termo de Parceria. Conforme Art.17 da Lei 11743 (OSCIP) |
| | SUBTOTAL | 1.810.568,40 | 0,00 | 1.810.568,40 | | |
| TOTAL GERAL | | 10.625.379,53 | 10.605,90 | 10.635.985,43 | | |



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

ANEXO IX

LEGISLAÇÃO RELATIVA À GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

LEI Nº 13.306, DE 01 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2008-2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I - Diretrizes: linhas gerais de ação estipuladas de acordo com as políticas definidas, tendo em vista o alcance de objetivos determinados;

II - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos nesta Lei, podendo ser classificado em dois tipos:

a) Programa Finalístico: cujas ações resultam em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b) Programa de Apoio às Políticas Públicas: cujas ações são voltadas à formulação de políticas públicas setoriais, à prestação de serviços ofertados diretamente ao Estado, ao planejamento, à coordenação, à avaliação e ao controle dos programas finalísticos, ou, ainda, as ações de natureza tipicamente administrativa.

III - Ação: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender os objetivos de um programa, podendo ser classificados em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesa que não contribui para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

d) Ação Não Orçamentária: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações diretamente executadas por agentes parceiros, que não integram o orçamento do Estado.

IV - Objetivo: resultado que se pretende alcançar com a realização dos programas e ações governamentais;

V - Produto: o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

VI - Meta: a quantificação dos produtos estabelecidos, como resultado dos projetos e das atividades.

§ 2º A localização espacial das ações é realizada respeitando-se a divisão do Estado em 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento, quais sejam:

I - Região de Desenvolvimento Sertão de Itaparica - RD 01: Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia e Tacaratu;

II - Região de Desenvolvimento Sertão do São Francisco - RD 02: Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista;

III - Região de Desenvolvimento Sertão do Araripe - RD 03: Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade;

IV - Região de Desenvolvimento Sertão Central - RD 04: Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, São José do Belmonte, Serrita, Terra Nova e Verdejante.

V - Região de Desenvolvimento Sertão do Pajeú - RD 05: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Flores, Igaraci, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Egito, Serra Talhada, Solidão, Tabira, Triunfo e Tuparetama;

VI - Região de Desenvolvimento Sertão do Moxotó - RD 06: Arcoverde, Betânia, Custódia, Ibimirim, Inajá, Manari e Sertânia;

VII - Região de Desenvolvimento Agreste Meridional - RD 07: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeira, Paranatama, Pedra, Saloá, São João, Terezinha, Tupanatinga e Venturosa;

VIII - Região de Desenvolvimento Agreste Central - RD 08: Agrestina, Alagoinha, Altinho, Barra da Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Felix, Caruaru, Cupira, Gravatá, Ibirajuba, Jataúba, Lagoa dos Gatos, Pannels, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, São Bento do Una, São Caitano, São Joaquim do Monte e Tacaimbó;

IX - Região de Desenvolvimento Agreste Setentrional - RD 09: Bom Jardim, Casinhas, Cumarú, Feira Nova, Frei Miguelinho, João Alfredo, Limoeiro, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, São Vicente Ferrer, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério e Vertentes;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

X - Região de Desenvolvimento Mata Sul - RD 10: Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Chã Grande, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraiial, Palmares, Pombos, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Vitória de Santo Antão e Xexéu;

XI - Região de Desenvolvimento Mata Norte - RD 11: Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Glória do Goitá, Goiana, Itaquitinga, Itambé, Lagoa do Carro, Lagoa do Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência;

XII - Região de Desenvolvimento Metropolitana - RD 12: Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife, São Lourenço da Mata e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

§ 3º As diretrizes, programas, ações, objetivos, produtos e metas a que se refere este artigo, são especificados nos Anexos I, II e III da presente Lei, estruturados da seguinte forma:

I - Anexo I, composto de:

- a) Diagnóstico da Realidade Encontrada;
- b) Orientação Estratégica do Governo;
- c) Modelo de Gestão Democrático e Regionalizado;
- d) Relatório de Estimativa dos Custos dos Programas, segundo o Órgão Executor, para o período 2008; e
- e) Relatório de Estimativa dos Custos dos Programas, segundo o Órgão Executor, para o período 2009/2011.

II - Anexo II, composto de:

- a) Relatório de Programa, Ação, Produto e Meta, segundo o Órgão Executor, para o exercício de 2008; e
- b) Relatório de Programa, Ação, Produto e Meta, segundo o Órgão Executor, para o período 2009 /2011.

III - Anexo III, composto de:

- a) Visão Estratégica das Regiões de Desenvolvimento;
- b) Relatório de Programa, Ação, Produto, Meta, segundo as Regiões de Desenvolvimento, para o exercício 2008; e
- c) Relatório de Programa, Ação, Produto, Meta, segundo as Regiões de Desenvolvimento, para o período 2009/2011.

Art. 2º Os valores financeiros, despesas e necessidades de recursos contidos na presente Lei estão orçados a preços correntes de julho de 2007.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Art. 3º Serão realizadas revisões anuais do Plano Plurianual de que trata esta Lei, mediante lei específica.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, a compatibilizar os programas e ações do PPA 2008/2011, aos ajustes que vierem a ser feitos na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2008.

Art. 4º O Poder Executivo apresentará à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo avaliação do cumprimento dos programas, ações e metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 5º Para fins de consulta e acompanhamento da execução física e financeira do Plano Plurianual será assegurado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação da Assembléia Legislativa de Pernambuco, o acesso irrestrito ao Módulo Informatizado de Gestão do Plano Plurianual – GPP, do Sistema e-fisco, como também ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, até a completa desativação deste último.

Art. 6º Fica assegurada, através da presente Lei, pelo Poder Executivo, dotação específica para anulação na fonte Reserva de Contingência ou outra indicada pela Secretaria de Planejamento e Gestão, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por Deputado, totalizando R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais) anuais, possibilitando, dessa forma, a execução das emendas parlamentares aprovadas e incluídas neste Plano Plurianual.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de outubro de 2007.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS

Governador do Estado

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS
SERVILHO SILVA DE PAIVA
SEBASTIÃO IGNÁCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DANILO JORGE DE BARROS CABRAL
ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
JORGE JOSÉ GOMES
FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
ARISTIDES MONTEIRO NETO
JOSÉ SEVERIANO CHAVES
HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA
JOÃO BOSCO DE ALMEIDA
IZAEL NÓBREGA DA CUNHA



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Leis que incluíram novas programações em 2008 ao Plano Plurianual 2008-2011

| Lei n° | Data | Ementa |
|---------------|-------------|---|
| 13.437 | 02/05/2008 | Inclui Programa e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. |
| 13.451 | 23/05/2008 | Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria da Casa Civil, no valor de R\$ 1.600.000,00, e dá outras providências. |
| 13.479 | 20/06/2008 | Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. |
| 13.488 | 01/07/2008 | Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER, no valor de R\$ 350.000,00, e dá outras providências. |
| 13.503 | 18/08/2008 | Inclui Programa e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Educação, no valor de R\$ 4.000.000,00, e dá outras providências. |
| 13.508 | 19/08/2008 | Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE, no valor de R\$ 100.000,00, e dá outras providências. |
| 13.566 | 19/09/2008 | Inclui Programa e Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER, no valor de R\$ 1.500.000,00, e dá outras providências. |
| 13.683 | 10/10/2008 | Inclui Órgão, Programa e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre créditos especiais ao Orçamento Fiscal do Estado e ao Orçamento de Investimento das Empresas, relativos ao exercício de 2008, em favor da Secretaria das Cidades, no valor de R\$ 15.709.000,00, e dá outras providências. |



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

LEI Nº 13.342, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2008, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 185.860.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta mil reais) conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da quota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 30 a 35, da Lei nº 13.307, de 01 de outubro de 2007, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais;

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades de manutenção dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

VI - proceder os ajustes finais de programação, mediante a abertura de créditos suplementares, dos recursos residuais de que trata a Lei nº 11.484, de 13 de dezembro de 1997, até o valor do limite do saldo financeiro destes recursos, não computando-se os referidos créditos para efeito do cálculo do limite de que trata o inciso IV do presente artigo.

Parágrafo único. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas de que trata o inciso IV, realizadas numa mesma ação, não constituem créditos adicionais ao Orçamento, nos termos do artigo 32, da Lei nº 13.307, de 01 de outubro de 2007, devendo essas alterações e permutas serem procedidas mediante portaria do Secretário de Planejamento e Gestão.

.....



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

LEI Nº 13.307, DE 01 DE OUTUBRO DE 2007.

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2008, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, inciso II, com a redação dada pela EC nº 22/2003; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008 conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b", no inciso III do artigo 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de outubro do exercício, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei específico dispondo sobre a destinação dos créditos "suplementares e especiais" que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

§ 3º Ficam dispensados da regulamentação, através de projeto de lei, os créditos suplementares utilizáveis mediante o percentual correspondente ao limite cuja abertura, via decreto, é autorizada por lei orçamentária.

.....



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LRF

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....
Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterà, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV - avaliação da situação financeira e atuarial;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Seção III

Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7º (VETADO)

.....



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

ANEXO X

EMPENHO 646/2008 – UG 300101

https://efisco.sefaz.pe.gov.br - Detalhamento de Empenho - Microsoft Internet Explorer

Menu Principal (u) > Consultar Empenhos > Detalhamento de Empenho

Detalhamento de Empenho

| | | | |
|------------------------------|--|----------------------------------|-------------------------------------|
| Ordenador de Despesa: | REJANE PEPE MOURA | Gestão: | 00001-ADM. DIRETA |
| Unidade Gestora: | 300101-SEPLAN | Húmero da Solicitação: | SE000728 2008 |
| Húmero do Empenho: | NE000646 2008 | Usuário Responsável Solicitação: | 252.431.104-00 MARLY GONCALVES LINS |
| Usuário Responsável Empenho: | 252.431.104-00 MARLY GONCALVES LINS | Data da Geração do Empenho: | 27/01/2009 00:00:00 |
| Data do Empenho: | 31/12/2008 | Data Hora da Solicitação: | 27/01/2009 12:21:23 |
| Modalidade: | ESTIMATIVO | Modalidade de Licitação: | INEXIGIBILIDADE |
| Tipo de Despesa: | NORMAL | Empenho a Reforçar: | |
| Tipo da Solicitação: | <input checked="" type="radio"/> Empenho <input type="radio"/> Reforço | Húmero do Protocolo: | |
| Urgência: | <input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não | | |

Célula Orçamentária: 1.00119.04.122.0361.1556.0000.0101000000

Ficha Financeira: 2008.300101.00001.0101000000.33000000.193 - EXECUTIVA - Outros Fnt 0101

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Convênio:

| | | | |
|------------------------|-----------|--------------------------|-----------|
| Valor Empenhado: | 12.207,60 | Total Liquidado: | 12.207,60 |
| Total Reforçado: | 0,00 | Total Pago: | 12.207,60 |
| Total Anulado: | 0,00 | Valor a Pagar: | 0,00 |
| Valor Empenhado Atual: | 12.207,60 | Valor a Pagar Liquidado: | 0,00 |
| Total de PD: | 0,00 | Valor a Liquidar: | 0,00 |

Credor: Individual CNPJ 33.066.408/0001-15 BANCO ABN AMRO REAL S A

Referência Legal: LEI FEDERAL Nº 8.666 ART.25 (INEXIGÍVEL POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO)

Local de Entrega

CEP: 50.030-040 UF: PE

Município: RECIFE Localidade: 998 - RECIFE

Bairro: RECIFE Logradouro: RUA DA MOEDA

Húmero: 46 Complemento:

Observação do Solicitante: DESPESA COM CONTA GARANTIA DO CONTRATO CGPE/0001/2006 DE ACORDO COM A CLAUSULA 12ª DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE

Observação da Conformidade:

Cronograma de Desembolso

| | | | | | |
|---------|------|-----------|------|----------|-----------|
| Janeiro | 0,00 | Fevereiro | 0,00 | Março | 0,00 |
| Abril | 0,00 | Maio | 0,00 | Junho | 0,00 |
| Julho | 0,00 | Agosto | 0,00 | Setembro | 0,00 |
| Outubro | 0,00 | Novembro | 0,00 | Dezembro | 12.207,60 |

Itens de Solicitação

| Item | Item de Gasto | Especificação | Complemento | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---------------|--|-------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | 3.3.90.39.81 | SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA LICITADOS ATÉ 2007 | | 4,00 | 3.051,9000 | 12.207,60 |

Valor Total da Solicitação: 12.207,60

Desistr (t)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

ANEXO XI

**VOTO DO RELATOR NO PARECER PRÉVIO SOBRE A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO ESTADO EXERCÍCIO 2007**

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 17/09/ 2008.

PROCESSO TC Nº 0802151-0

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXMO. SR. EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PRESIDENTE: CONSELHEIRO SEVERINO OTÁVIO RAPOSO

RELATÓRIO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Trago a esta Sessão Especial do Tribunal Pleno a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, referente ao exercício financeiro de 2007. As referidas contas foram encaminhadas tempestivamente à Assembléia Legislativa do Estado pelo Excelentíssimo Governador do Estado, Eduardo Henrique Accioly Campos. O Poder Legislativo Estadual, por meio do Ofício nº 656/2008, de 31 de março de 2008, enviou a Prestação de Contas a este Tribunal para a emissão do devido PARECER PRÉVIO, em observância ao que preceitua a Constituição Federal, artigos 71, I, e 75; a Constituição Estadual, artigo 30, I; e a Lei Orgânica do TCE, artigos 2º, I, e 24.

À luz do regramento constitucional e legal que disciplina a matéria (CF, artigo 49, IX; Lei Orgânica do TCE, artigo 24 e Regimento Interno, artigo 88), constituem objeto das contas de governo os *Balanços Gerais do Estado* – que, diga-se: retratam a movimentação contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo, dos demais Poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas -, e o *relatório da Secretaria da Fazenda sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira do Estado*, devendo o Parecer Prévio ser *conclusivo, de tal modo que possibilite à Assembléia Legislativa a formação de juízo a respeito da administração financeira, orçamentária e patrimonial e seus reflexos sobre o desenvolvimento econômico e social do Estado*.

O **Grupo de Trabalho** designado para realizar o exame preliminar das contas - formado pelos servidores Paulo Cabral de Melo Neto (coordenador), Fernando Raposo Gameiro Torres, Almeny Pereira da Silva, Gilson Castelo Branco de Oliveira, Maria Elizabeth Heráclio do Rêgo Freire, Regina Queiroz Medeiros Carneiro e Liz de Fátima



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Villas Arcoverde, após proficiente e minuciosa análise dos documentos, concluiu seu trabalho apresentando RELATÓRIO às fls. 401 a 682.

.....

7 - SAÚDE

7.2. Observância do Limite Constitucional

Com o advento da Emenda Constitucional 29/2000, os Estados ficaram obrigados a aplicar, pelo menos, **12%** das suas receitas de impostos (incluindo transferências de impostos recebidas da União e excluindo as transferências para Municípios) em ações e serviços públicos de saúde.

No demonstrativo editado pelo Governo do Estado, informa-se que o percentual aplicado pelo Estado, no ano de 2007, chegou à casa dos **14,36%** das referidas receitas.

Os técnicos concordam que o Estado, no ano de 2007, cumpriu o limite constitucional, discordando, todavia, dos cálculos elaborados pelo Governo. O Relatório conclui, após realizar alguns ajustes, que o montante aplicado em ações e serviços públicos de saúde atingiu **12,65%**.

O primeiro ponto de divergência entre a equipe técnica e o Governo está relacionado à forma de contabilizar os “**Restos a Pagar Não Processados**”. Defendem os técnicos que os valores dos “restos a pagar não processados” não devem ser considerados para fins de aferição do limite constitucional, pois se tratam de despesas sequer reconhecidas pela Administração Pública, sendo passível de cancelamento. Por outro lado, entendem que devem ser computados os valores dos “restos a pagar não processados”, inscritos no ano anterior e pagos no exercício presente. Segundo a conclusão do Relatório, essa forma de aferição em relação aos restos a pagar não processados estaria em sintonia com o mandamento constitucional que exige a concretização do gasto.

.....

8 - EDUCAÇÃO

8.1 - Planejamento na Área de Educação

.....

8.2 – Observância dos Limites Constitucionais

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. O Balanço Geral do Estado de 2007, no Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à Manutenção e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Desenvolvimento do Ensino, aponta para uma aplicação de **26,69%** das suas receitas de impostos (incluindo as transferências de impostos recebidas da União e excluindo os transferidos para Municípios), evidenciando o cumprimento da vinculação mínima estatuída no artigo 212 da Lei Maior.

O Relatório técnico, seguindo o entendimento já consignado em relação aos gastos com saúde, confirma o cumprimento do limite constitucional, discordando, contudo, dos cálculos elaborados assinalados no Balanço Geral. Para os auditores, o percentual de aplicação das despesas em manutenção e desenvolvimento do ensino atingiu, em 2007, o valor de **26,02%**.

Os pontos de divergência dizem respeito à contabilização, como despesa, dos “restos a pagar não processados” em razão dos mesmos argumentos já mencionados no item deste relatório pertinente aos gastos com “Saúde”.

Ainda no entender da equipe técnica, deverão ser excluídas dos cálculos elaborados pelo Governo despesas que, à luz das regras previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, artigo 71), não constituem “manutenção e desenvolvimento do ensino”, a exemplo das despesas com merenda escolar; com promoção de atividades culturais do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e devolução de saldos de convênios.

Nas contra-razões, o Governo, em relação à contabilização dos “restos a pagar não processados”, mantém o entendimento já esposado no item da “saúde”. Em relação às despesas indevidas, acolhe o entendimento do Relatório comprometendo-se a corrigir os procedimentos já para o exercício de 2008.

Aplicação do FUNDEB. Segundo o Relatório, o Estado, nos termos do fixado na Emenda Constitucional 53, deveria aplicar, no ano de 2007, no mínimo o valor de R\$ 1.143.132.559,69 em manutenção e desenvolvimento do ensino básico e valorização do magistério. O valor efetivo aplicado importou em 1.143.433.559,69, cumprindo, assim, os referidos limites.

Remuneração dos Profissionais do Magistério. Aponta o Relatório que, dos recursos recebidos do FUNDEB (R\$ 627.615.023,37), somados aos recursos provenientes da complementação da União ao referido Fundo (R\$ 14.316.629,56), totalizando R\$ 641.931.652,93, pelo menos 60% (R\$ 385.158.991,76) deveriam ter sido aplicados na remuneração dos profissionais do magistério em 2007. De acordo com dados do SIAFEM/2007, os valores classificados como despesas com pessoal e encargos sociais financiados com recursos do FUNDEB totalizaram R\$ 577.049.839,19, representando **89,89%** do valor recebido pelo Fundo, atendendo à exigência legal supracitada.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

ANEXO XII

A PROTEÇÃO AO IDOSO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

De acordo com levantamento do IBGE, a proporção de pessoas idosas (com 60 anos ou mais) vem crescendo mais rapidamente que a de crianças. Em 1980, existiam cerca de 16 idosos para cada 100 crianças; enquanto em 2000, essa relação praticamente dobrou, passando para quase 30 idosos por 100 crianças ¹.

Em 2000, o número de idosos no Brasil era de 14.536.029; em Pernambuco era de 699.403 idosos, representando 8,83% da população total do Estado (7.918.344)². No início da década, a população idosa no Brasil representava 7,3%, em 2000, atingiu 8,6%. Nos próximos 20 anos, essa população poderá ultrapassar 30 milhões e deverá representar quase 13 % da população ao final deste período ³.

Nessa perspectiva, é preciso direcionar recursos para mais investimentos em políticas públicas destinadas ao atendimento da população idosa, de forma a garantir um envelhecimento com dignidade e qualidade de vida.

Na legislação brasileira, a proteção à pessoa idosa é assegurada desde a Constituição Federal, podendo ser observada em diversos dispositivos ao longo do texto constitucional ⁴.

No âmbito da seguridade social (saúde, previdência e assistência social), a Constituição Federal assegura ao idoso que não participe da previdência social (política pública contributiva), à prestação de assistência social à velhice, prevendo, entre outras iniciativas, a garantia de um salário mínimo mensal ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família ⁵.

Dando continuidade à proteção assegurada ao idoso a partir da Constituição Federal, o legislador infraconstitucional editou diversas normas, destacando-se a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Política Nacional do Idoso, o Estatuto do Idoso, e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. No âmbito local, a Política Estadual do Idoso.

¹ Disponível no site do BGE <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/25072002pidoso.shtm>

² Disponível no site do IBGE, no ícone tabelas de resultados, tabela nº 005: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/perfilidoso/default.shtm>

³ Disponível no site do BGE <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/25072002pidoso.shtm>

⁴ CF, arts. 1º, inc. II e III: cidadania e dignidade da pessoa humana; art. 201: seguro social (aposentadoria); art. 203, inciso V: Assistência Social e prestação continuada; art. 226, parágrafo 8º: família e coibição de violência no seio familiar; art. 230, *caput*: amparo dos idosos pelo Estado, sociedade e família, com garantia do direito à vida; art. 230, parágrafo 1º: amparo ao idoso preferencialmente em seus lares; art. 230 parágrafo 2º: gratuidade no transporte coletivo urbano ao maior de 65 anos.

⁵ CF, art. 201, inciso V



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Em 1993, a edição da *Lei Orgânica de Assistência Social* (Lei Federal nº 8.742/93) regulamentou os critérios para concessão do benefício de prestação continuada para pessoa idosa e o portador de deficiência no valor de 1(um) salário mínimo (art. 203, V, da CF), bem como determinou que os programas voltados ao atendimento dos idosos e deficientes sejam articulados com o benefício de prestação continuada.

Em 1994, a *Política Nacional do Idoso*⁶ estabeleceu as competências dos órgãos e entidades públicos, na área de promoção e assistência social, dentre outras: *prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais*".

Além disso, determinou a criação de conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso, que são órgãos permanentes, paritários e deliberativos, aos quais competem à formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.⁷

Em 2001, a *Política Estadual do Idoso* estabeleceu competências⁸ para o órgão estadual na área de trabalho, promoção e assistência social, dentre outras: *prestar serviços e desenvolver ações para o atendimento das necessidades básicas do idoso, (...); fomentar junto aos municípios e organizações não governamentais a prestação da assistência social aos idosos nas modalidades asilar e não asilar.*

Em 2003, a edição do *Estatuto do Idoso* ampliou a proteção jurídica para pessoa idosa (com idade igual ou superior a 60 anos), estabelecendo que é obrigação de todos (família, sociedade e Poder Público) *assegurar ao idoso, com absoluta prioridade*, condições de vida adequada (efetivação do direito à saúde, à educação, à cultura, ao esporte e lazer, à previdência, à assistência social, à habitação, ao transporte, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar).

A garantia de prioridade do idoso, compreende, dentre outras medidas: preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

⁶ Lei Federal nº 8.842/94: art. 10. (...), são competências dos órgãos e entidades públicos: I - *na área de promoção e assistência social*: a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais; b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros; c) promover simpósios, seminários e encontros específicos; d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso; e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

⁷ Lei Federal nº 8.842/94, artigo 6º combinado com o artigo 7º

⁸ Lei Estadual nº 12.109/01, no artigo 8º, incisos I a XVI estabeleceu as competências do órgão estadual na área de trabalho, promoção e assistência social.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

*destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso; garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais*⁹.

Por fim, a NOB/SUAS, em 2005, tratou da proteção da pessoa idosa no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, através da oferta de serviços e benefícios da proteção social básica e especial, compreendendo, além dos benefícios de prestação continuada e eventuais, centros de convivência, casas lares, abrigos, atendimento domiciliares, e outros, articulando-se ainda com outras políticas públicas.

⁹ Conforme parágrafo único do artigo 3º do Estatuto do Idoso



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

ANEXO XIII

BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO
(exercício 2007)

Em R\$ 1,00

| Receitas extra-orçamentárias | | Despesas extra-orçamentárias | |
|---------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------|-------------------------|
| Restos a Pagar | 587.195.872,02 | Restos a pagar | 280.604.603,23 |
| - Processados | 517.239.256,21 | Processados | 256.920.016,66 |
| - Não Processados | 69.956.615,81 | Não Processados | 23.684.586,57 |
| Pessoal a Pagar | 37.977.945,39 | Pessoal a Pagar | 33.733.381,37 |
| Consignações | 1.137.113.528,15 | Consignações | 1.103.009.306,44 |
| Depósitos de Diversas origens | 1.392.890.111,66 | Depósitos de Diversas Origens | 1.387.181.814,44 |
| Valores Pendentes Exigíveis | 1.819.684.250,41 | Valores Pendentes Exigíveis | 1.816.723.389,01 |
| Receb. de Outros Passivos Financeiros | 53.303,00 | Devol. de Outros Passivos Financeiros | 55.066,37 |
| Recebimento de Ativos Financeiros | 2.531.643.395,88 | Constituição de Ativos Financeiros | 2.703.921.561,47 |
| Incorporação/ Fusão/ Cisão | 718.505,35 | Outras Baixas | 1.233.708,58 |
| Outras Inscrições | 175.517,80 | | |
| Total | 7.507.452.429,66 | Total | 7.326.462.830,91 |

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado - Exercício 2007, QD 2 do Balanço Geral do Estado



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

ANEXO XIV

Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada do Estado
Exercício 2008

Em R\$ (1,00)

| VARIAÇÕES ATIVAS | VALORES | VARIAÇÕES PASSIVAS | VALORES |
|---|--------------------------|--|---------------------------|
| RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENT. | 15.654.038.138,44 | RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENT. | 14.268.916.722,12 |
| RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 14.348.872.327,13 | DESPESA ORÇAMENTÁRIA | 13.938.133.961,17 |
| Receitas Correntes | 15.261.991.289,09 | Despesas Correntes | 12.373.361.410,22 |
| Receitas de Capital | 555.794.375,97 | Despesas de Capital | 1.564.772.550,95 |
| Deduções para o FUNDEF | (1.468.913.337,93) | | |
| MUTAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS | 1.305.165.811,31 | MUTAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS | 330.782.760,95 |
| Incorporação de Ativos | 617.791.560,23 | Desincorporação de Ativos | 3.165.087,38 |
| Incorporação de Bens | 602.017.362,78 | Alienação de Bens Móveis | - |
| Aquisição de Bens Imóveis | 92.941.733,52 | Alienação de Bens Imóveis | 3.165.087,38 |
| Aquisição de Bens Móveis | 184.293.632,81 | Alienação de Títulos e Valores | - |
| Aquisição de Títulos e Valores | 324.781.996,45 | Cessão Créditos FCVS | - |
| Outras Aquisições de Bens | - | Liquidação de Créditos | 82.749.702,02 |
| Incorporação de Créditos | 15.300.153,66 | Dívida Ativa | 74.649.471,50 |
| Empréstimos e Financiamentos | - | Empréstimos e Financiamentos | 244.114,57 |
| Depósitos Realizáveis Judiciais | 1.592.310,43 | Outras Liquidações | 7.856.115,95 |
| Operações Vinculadas | 13.707.843,23 | Incorporação de Passivos | 244.867.971,55 |
| Gastos e Despesas Diferidas | 474.043,79 | Operações de Crédito em Contratos | 213.208.700,83 |
| Desincorporação de Passivos | 687.374.251,08 | Crédito para Aumento de Capital | - |
| Amortização da Dívida em Contratos | 475.392.945,93 | Outras Incorporações de Passivo | 31.659.270,72 |
| Outras Desincorporações de Passivos | 211.981.305,15 | | |
| INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇ. | 1.022.842.771,45 | INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇ. | 5.101.531.538,50 |
| INCORPORAÇÃO DE ATIVOS | 451.523.209,47 | DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS | 239.073.168,43 |
| Incorporação de Bens Imóveis | 1.896.395,81 | Baixa de Bens Imóveis | - |
| Incorporação de Bens Móveis | 2.892.634,89 | Baixa de Bens Móveis | 53.063.667,88 |
| Incorporação de Títulos e Valores | 35.918.173,39 | Baixa de Bens Intangíveis | - |
| Incorporação de Disponibilidades | 203.589,71 | Baixa de Títulos e Valores | 2.500.000,00 |
| Incorporação de Direitos | 410.612.415,17 | Desincorporação de Disponibilidades | 1.825.702,98 |
| Dívida Ativa – Inscrição | 350.275.804,52 | Baixa de Direitos | 181.683.797,57 |
| Créditos a Receber | 15.152.465,76 | AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉD. | 4.863.163,11 |
| Incorporação de Outros Créditos | 45.184.144,89 | Ajustes de Créditos | 985.506,46 |
| AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉD. | 373.617.595,83 | Depreciação, Amortização e Exaustão | 2.793.129,78 |
| Reavaliação de Bens | 18.900,00 | Desvalorização de Bens | 1.084.526,87 |
| Outros Ajustes | 373.598.695,83 | Desvalorização de Títulos e Valores | - |
| DESINCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES | 101.323.289,89 | INCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES | 4.192.927.046,08 |
| Operações de Crédito | - | Operações de Crédito em Contratos | - |
| Restos a Pagar | 53.023.343,98 | Constituição de Provisões | - |
| Cancelamento de Cheque Salário de Exerc. Ant. | 1.374.348,19 | Outras Incorporações de Obrigações | 4.192.927.046,08 |
| Reversão de Provisões | - | AJUSTES DE OBRIGAÇÕES | 663.161.417,41 |
| Outras Desincorporações | 46.925.597,72 | Atualização de Obrigações Internas | 448.954.718,02 |
| AJUSTES DE OBRIGAÇÕES | 95.054.162,64 | Atualiz. Monetária do Passivo Permanente | 448.954.718,02 |
| Ajustes de Obrigações Internas | 45.027.039,10 | Atualização de Obrigações Externas | 214.206.699,39 |
| Ajustes de Obrigações Externas | 50.027.123,54 | Varição Cambial do Passivo Permanente | 214.206.699,39 |
| AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES | 1.324.513,62 | AJUSTES DE EXERC. ANTERIORES | 1.506.743,47 |
| TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS | 16.676.880.909,89 | TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS | 19.370.448.260,62 |
| | | RESULTADO PATRIMONIAL | (2.693.567.350,73) |
| TOTAL GERAL | 16.676.880.909,89 | TOTAL GERAL | 16.676.880.909,89 |

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada do Estado – Exercício 2008, Quadro 14 do Balanço Geral de 2008.¹⁰

¹⁰ Fls. 284 do Balanço Geral.